

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO IRB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A. PELO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**

**FIRMADO ENTRE OS ADMINISTRADORES DO**

**IRB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.**

**E**

**IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**

\_\_\_\_\_  
**DATADO DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**  
\_\_\_\_\_

---

---

## **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO IRB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A. PELO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**

O presente instrumento particular é celebrado entre os Administradores das seguintes sociedades:

- I. IRB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.292.813/0001-60, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 115, sala 904, Centro, CEP nº 20.021-120 neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("IRB Investimentos"), na qualidade de sociedade incorporada; e
- II. IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, nº 171, Centro, CEP nº 20.020-901, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.376.989/0001-91, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("IRB Brasil RE" e, em conjunto com o IRB Investimentos, as "Companhias"), na qualidade de sociedade incorporadora.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O IRB Brasil RE é uma companhia aberta com registro de emissora de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com ações negociadas no segmento de Novo Mercado de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e tem por objeto efetuar operações de resseguro e retrocessão no país e no exterior, não podendo explorar qualquer outro ramo de atividade empresarial, nem subscrever seguros diretos;
- (ii) O IRB Investimentos é uma sociedade por ações de capital fechado cujo capital social é inteiramente detido pelo IRB Brasil RE e que tem por objeto (i) a estruturação de sistemas de gestão das participações em Shopping Centers de sua propriedade; e (ii) a constituição de subsidiárias integrais e a participação no capital de sociedades que tenham por objeto a execução de atividades imobiliárias;
- (iii) atualmente, o ativo do IRB Brasil RE compreende seu investimento no IRB Investimentos, consistente em 49.389.060 (quarenta e nove milhões, trezentas e oitenta e nove mil e sessenta) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social do IRB Investimentos; e
- (iv) o IRB Brasil RE e o IRB Investimentos pretendem realizar a incorporação do IRB

Investimentos pelo IRB Brasil RE.

**RESOLVEM CELEBRAR**, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), o presente Protocolo e Justificação de Incorporação do IRB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A. pelo IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. (“Protocolo”), visando regular os termos e condições aplicáveis à incorporação do IRB Investimentos pelo IRB Brasil RE (“Incorporação”), o qual será submetido à aprovação, em assembleias gerais extraordinárias, pelos acionistas do IRB Investimentos e do IRB Brasil RE, nos termos e condições a seguir:

## 1. Objeto

1.1 Bases da Incorporação. O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da proposta de Incorporação, no âmbito da qual:

1.1.1 O IRB Brasil RE incorporará a totalidade do patrimônio líquido do IRB Investimentos, a valor contábil, e sucederá o IRB Investimentos em todos os seus direitos e obrigações, com efeitos a partir da aprovação da Incorporação pelas respectivas assembleias gerais extraordinárias; e

1.1.2 O IRB Investimentos será extinto, e, como consequência, as ações emitidas pelo IRB Investimentos serão canceladas e extintas, sendo que o capital social do IRB Brasil RE permanecerá inalterado após a Incorporação, nos termos do disposto na Cláusula 4.3 deste Protocolo.

## 2. Motivos e Justificação da Incorporação

2.1 Estratégia. A Incorporação está alinhada com a estratégia de otimização das estruturas societárias e de negócios do IRB Brasil RE. Com isso, pretende-se reduzir custos em áreas administrativas e com o cumprimento de obrigações acessórias, além de tornar a administração conjunta mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para o IRB Brasil RE.

## 3. Avaliação

3.1 Laudo de Avaliação. As Companhias concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo 3.1** deste Protocolo (“Laudo de Avaliação”), o patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis do IRB Investimentos teve seu valor determinado, pela **MCS Markup Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº

70, 17º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.477.423.0001-30, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº RJ008325/O-1, com seu contrato social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE nº 33.2.0996731-2, em sessão de 19 de maio de 2015, e alterações posteriores registradas na JUCERJA, estando a última delas, datada de 10 de janeiro de 2022, registrada também na JUCERJA sob o nº 00004741863, em sessão de 26 de janeiro de 2022 (“Empresa Avaliadora”), na data base de 31 de julho de 2022 (“Data-Base”), com base no balanço patrimonial elaborado pela Administração do IRB Investimentos para a Data-Base e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo de Avaliação, o valor contábil total do patrimônio líquido do IRB Investimentos equivale a R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais) na Data-Base, já refletido no balanço patrimonial do IRB Brasil RE (“Balanço Base”) a título de investimento.

3.2 Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais do IRB Investimento ocorridas entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação deverão ser integralmente absorvidas pelo IRB Brasil RE e registradas diretamente em suas demonstrações financeiras.

3.3 Conflito. A Empresa Avaliadora declarou não ter interesse, direto ou indireto, nas sociedades envolvidas na Incorporação ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que pudesse impedir ou afetar a elaboração do Laudo de Avaliação a ela solicitado, para fins da Incorporação.

3.4 Avaliação Artigo 264 da Lei das S.A. Tendo em vista que o IRB Investimentos é uma subsidiária integral do IRB Brasil RE, não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações pelo IRB Brasil RE, conforme descrito na Cláusula 4.3 deste Protocolo, não havendo qualquer relação de substituição de ações. Ademais, o laudo de que trata o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações é inaplicável em caso de incorporação de subsidiária integral e, portanto, à Incorporação.

#### 4. Capital Social

4.1 Capital Social do IRB Investimentos. O capital social do IRB Investimentos, nesta data, é de R\$ 49.389.060,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e oitenta e nove mil e sessenta reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 49.389.060 (quarenta e nove milhões, trezentos e oitenta e nove mil e sessenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, todas detidas pelo IRB Brasil RE.

4.2 Capital Social do IRB Brasil RE. O capital social do IRB Brasil RE, nesta data, é de R\$ 5.453.080.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.467.890.331 (dois bilhões, quatrocentas e

sessenta e sete milhões, oitocentas e noventa mil e trezentas e trinta e uma) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial de classe especial de titularidade da União, emitida na forma do art. 8º deste Estatuto Social (“*Golden Share*”), todas escriturais, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme previsto no seu Formulário de Referência.

4.3 Efeitos da Incorporação. Mediante a efetivação da Incorporação: (i) o IRB Brasil RE absorverá a totalidade dos ativos e passivos do IRB Investimentos; (ii) a Incorporação não resultará em aumento de capital do IRB Brasil RE, o qual permanecerá inalterado, considerando que a totalidade das ações representativas do capital social do IRB Investimentos é detida integralmente pelo IRB Brasil RE, e, portanto, o investimento que o IRB Brasil RE possui no IRB Investimentos será cancelado e substituído pelos ativos e passivos constantes do Balanço Base; (iii) não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão do IRB Brasil RE existentes; e (iv) as ações representativas do capital social do IRB Investimentos serão extintas e canceladas no ato da Incorporação.

## 5. Aspectos Gerais da Incorporação

5.1 Direito de Recesso. Não haverá direito de recesso em decorrência da Incorporação, nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o IRB Brasil RE é o único acionista do IRB Investimentos.

5.2 Relação de Substituição. Inexistente, tendo em vista que: (i) o IRB Brasil RE é o único acionista do IRB Investimentos; (ii) as ações de emissão do IRB Investimento serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação; e (iii) não haverá aumento de capital ou a emissão de novas ações pelo IRB Brasil RE decorrente da Incorporação.

5.3 Extinção e Sucessão. Caso a Incorporação venha a ser aprovada, o IRB Investimentos será extinto e sucedido pelo IRB Brasil RE a título universal e sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais.

## 6. Atos da Incorporação

6.1 Assembleia Geral Extraordinária do IRB Investimentos. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária do IRB Investimentos para, dentre outras matérias: (i) aprovar o Protocolo; (ii) aprovar a Incorporação, nos termos e condições deste Protocolo; e (iii) aprovar a prática, pelos Administradores do IRB Investimentos, dos atos necessários à implementação da Incorporação, caso aprovada.

6.2 Assembleia Geral Extraordinária do IRB Brasil RE. Deverá ser realizada uma Assembleia

Geral Extraordinária do IRB Brasil RE para, dentre outras matérias: (i) aprovar o Protocolo; (ii) apreciar e ratificar a indicação da Empresa Avaliadora como responsável pela avaliação do patrimônio líquido do IRB Investimentos a ser incorporado pelo IRB Brasil RE, bem como pela elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a Incorporação, nos termos e condições deste Protocolo; e (v) aprovar a prática, pelos Administradores do IRB Brasil RE, dos atos necessários à implementação da Incorporação.

6.3 Estatuto Social. Considerando que a Incorporação não resultará em aumento de capital do IRB Brasil RE, seu Estatuto Social se manterá inalterado.

## 7. Disposições Gerais

7.1 Independência das Disposições. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Companhias a emvidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

7.2 Acordo Integral, Anexos e Aditamentos. O presente Protocolo e seus anexos constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos Administradores das Companhias, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e seus anexos somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado pela Administração das respectivas Companhias.

7.3 Arquivamento. Aprovada a Incorporação pelos acionistas do IRB Brasil RE e pelo acionista do IRB Investimentos, competirá à Administração do IRB Brasil RE promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação, nos termos do artigo 227, §3º da Lei das Sociedades por Ações, e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes.

7.4 Documentos. O presente Protocolo, o Laudo de Avaliação e todos os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022, e pela Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, estarão disponíveis nos websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/)), bem como na sede social das Companhias e no website do IRB Brasil RE (<https://ri.irbre.com/>).

7.5 Custos. Os custos e despesas que poderão ser incorridos para a consumação da Incorporação serão de responsabilidade do IRB Brasil RE.

7.6 Lei Aplicável. O presente Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da

República Federativa do Brasil.

7.7 Resolução de Controvérsias. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Companhias, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, de acordo com seu regulamento aplicável.

7.8 Irrevogabilidade. O presente Protocolo é irrevogável e irretroatável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.

7.9 Novação. A falta ou o atraso de qualquer das Companhias em exercer qualquer de seus direitos previstos neste Protocolo não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

7.10 Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, de cada uma das Companhias.

7.11 Demonstrações Financeiras. As informações financeiras que serviram de base para a Incorporação observaram a dispensa prevista no artigo 16 da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022.

7.12 Aprovações. As Companhias obtiveram todas as aprovações necessárias para a realização da Incorporação, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias do setor de seguros.

7.13 Certidão. Nos termos do art. 234 da Lei das Sociedades por Ações, a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pelo IRB Brasil RE em relação aos bens, direitos, ativos pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, passivos, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação do IRB Investimentos pelo IRB Brasil RE.

7.14 Título Executivo. Serve o presente Protocolo assinado na presença de 2 (duas) testemunhas como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (art. 585, II, da Lei nº 13.105/2015), para todos os efeitos legais.

7.15 Execução Específica. As Companhias reconhecem, desde já, que (i) este Protocolo e Justificação constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 632 e seguintes da Lei nº 13.105/2015, e (ii) o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

7.16 Formato Eletrônico. O presente Protocolo e Justificação é firmado de forma eletrônica, através da plataforma DocuSign, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Companhias em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Companhias e possuir poderes para firmar o presente Protocolo e Justificação.

## 8. Conclusão

8.1 Recomendação da Administração. Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos dos artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades Por Ações, as Administrações das Companhias entendem que a Incorporação atende aos interesses das Companhias e de seus respectivos acionistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

**E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS**, assinam este Protocolo e Justificação em via única digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

06 de setembro de 2022.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*PÁGINA DE ASSINATURAS DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DO IRB INVESTIMENTOS  
E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A. PELO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.  
CELEBRADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2022*

---

**IRB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.**

Por: **Wilson Toneto**

Cargo: Diretor Presidente

Por: **Willy Otto Jordan Neto**

Cargo: Diretor Operacional

---

**IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**

Por: **Raphael Afonso Godinho de Carvalho**

Cargo: Diretor Presidente

Por: **Carlos André Guerra Barreiros**

Cargo: Diretor Vice-Presidente de  
Riscos, Conformidade e Jurídico

Testemunhas:

1.

Nome: **Bernardo Netto Arruda**

CPF/ME: 082.263.217-94

2.

Nome: **Ricardo Villela A. dos Santos**

CPF/ME: 101.953.577-60

**Anexo 3.1**

**Laudo de Avaliação**

**IRB Investimentos e  
Participações Imobiliárias S.A.**  
**Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil  
apurado por meio dos livros contábeis  
em 31 de julho de 2022**



## **Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis**

Aos acionistas e administradores  
IRB Investimentos e Participações Imobiliárias S.A.

### **Dados da firma de auditoria**

- 1 MCS Markup Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda., sociedade empresarial estabelecida na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 70, 17º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 22.477.423.0001-30, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº RJ008325/O-1, com seu Contrato Social de constituição registrado na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.2.0996731-2, em sessão de 19 de maio de 2015, e alterações posteriores registradas na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, estando a última delas, datada de 10 de janeiro de 2022, registrada também na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 00004741863, em sessão de 26 de janeiro de 2022, representado pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Romulo Carvalho Caputo, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.143.058-3, inscrito no CPF sob o nº 080.430.257-03 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº RJ 108577/O-4, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro com escritório no mesmo endereço da representada, nomeado perito pela administração do IRB Investimentos e Participações Imobiliárias S.A. (a "**Companhia**"), subsidiária integral do IRB-Brasil Resseguros S.A., definidas em conjunto com "**Grupo**", para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de julho de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

### **Objetivo da avaliação**

- 2 A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de julho de 2022 do IRB Investimentos e Participações Imobiliárias S.A. tem por objetivo a incorporação dessa **Companhia** pela IRB-Brasil Resseguros S.A., com a finalidade de reestruturação societária do **Grupo**.

### **Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis**

- 3 A administração da **Companhia** é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como, pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes**

- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da **Companhia** em 31 de julho de 2022, com base em procedimentos de exame de auditoria aplicados no balanço patrimonial da **Companhia**. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a



auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

- 5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da **Companhia** para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da **Companhia**. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

### **Conclusão**

- 6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 429 mil (quatrocentos e vinte e nove mil reais), conforme balanço patrimonial em 31 de julho de 2022, registrado nos livros contábeis e resumido no **Anexo I**, representa, em todos os aspectos relevantes o patrimônio líquido contábil do IRB Investimentos e Participações Imobiliárias S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022

A handwritten signature in blue ink that reads 'Romulo Carvalho Caputo'.

Romulo Carvalho Caputo  
Contador CRC 108.577/O-4

MCS Markup Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda.  
CRC RJ008325/O-1

**IRB Investimentos e Participações Imobiliárias S.A.**

Balanço patrimonial

Em 31 de julho de 2022

Em reais mil

<b>Ativo</b>		<b>Passivo e patrimônio líquido</b>	
<b>Circulante</b>	<b>4.514</b>	<b>Circulante</b>	<b>8.676</b>
Caixa e equivalentes de caixa	-	Fornecedores	-
Títulos e valores mobiliários	1.075	Obrigações fiscais e tributárias	8.676
Impostos a recuperar	3.038		
Contas a receber	401		
<b>Não circulante</b>	<b>83.068</b>	<b>Não circulante</b>	<b>78.477</b>
Títulos e valores mobiliários	10.655	Obrigações fiscais e tributárias	78.477
Impostos a recuperar	43.125		
Intangível	65	<b>Total do passivo</b>	<b>87.153</b>
Investimento	29.005		
IRB Chile Empreendimentos Imobiliários SPE S.A.	2.346	<b>Patrimônio líquido</b>	<b>429</b>
IRB Renda Empreendimentos Imobiliários SPE S.A.	10.990	Capital social	49.389
IRB Santos Dummont Empreendimentos Imobiliários SPE S.A.	15.062	Capital a integralizar	(3.894)
IRB USO Empreendimentos Imobiliários SPE S.A.	607	Prejuízos acumulados	(37.797)
Outros créditos	218	Outros resultados abrangentes	(7.269)
<b>Total do ativo</b>	<b>87.582</b>	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>87.582</b>

Este anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis do IRB Investimentos e Participações Imobiliárias S.A., emitido pela MCS Markup Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda., com data de 22 de agosto de 2022.

## IRB Investimentos e Participações Imobiliárias S.A.

### Notas explicativas

---

#### 1 Base de preparação

O balanço patrimonial em 31 de julho de 2022 da **Companhia** foi preparado conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação desse balanço patrimonial estão apresentadas na nota explicativa 2.

O balanço patrimonial foi preparado considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de determinados ativos e passivos financeiros é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

#### 2 Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação desse balanço patrimonial estão definidas abaixo.

##### 2.1 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos no balanço patrimonial são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a **Companhia** atua (a "moeda funcional").

O balanço patrimonial está apresentado em milhares de reais (R\$ mil), que é a moeda funcional da **Companhia** e, também, a sua moeda de apresentação.

##### 2.2 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

##### 2.3 Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários correspondem a operações mantidas junto a instituições financeiras nacionais de primeira linha em operações de renda fixa em fundos exclusivos.

##### 2.4 Impostos a recuperar

Os impostos a recuperar são gerados nas transações operacionais, sendo que os valores retidos geram montantes recuperáveis que devem ser subtraídos no cálculo final das obrigações tributárias.

Este anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis do IRB Investimentos e Participações Imobiliárias S.A., emitido pela MCS Markup Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda., com data de 22 de agosto de 2022.

## IRB Investimentos e Participações Imobiliárias S.A.

### Notas explicativas

---

#### 2.5 Investimentos

Os investimentos em geral são reconhecidos com base no método da equivalência patrimonial. Coligada é uma entidade sobre a qual a Companhia exerça influência significativa. Influência significativa é o poder de participar nas decisões sobre políticas operacionais da investida, não sendo, no entanto, controle ou controle conjunto sobre essas políticas. Joint venture é um negócio em conjunto segundo o qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio. Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle. Com base no método da equivalência patrimonial, o investimento na coligada ou joint venture é reconhecido no balanço patrimonial ao custo, adicionado das mudanças após a aquisição da participação societária. O ágio relacionado é incluído no valor contábil do investimento, não sendo amortizado. Em função de o ágio fundamentado em rentabilidade futura (goodwill) integrar o valor contábil do investimento na coligada ou joint venture (não é reconhecido separadamente), ele não é testado separadamente em relação ao seu valor recuperável.

#### 2.6 Obrigações fiscais

##### Tributos sobre o lucro

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

##### (a) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

##### (b) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos e usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. O imposto diferido não é reconhecido para:

- diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil;
- diferenças temporárias relacionadas a investimentos em controladas, coligadas e empreendimento sob controle

Este anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis do IRB Investimentos e Participações Imobiliárias S.A., emitido pela MCS Markup Auditoria e Consultoria Empresarial Ltda., com data de 22 de agosto de 2022.

## IRB Investimentos e Participações Imobiliárias S.A.

### Notas explicativas

---

- conjunto, na extensão que a **Companhia** seja capaz de controlar o momento da reversão da diferença temporária e seja provável que a diferença temporária não será revertida em futuro previsível; e
- diferenças temporárias tributáveis decorrentes do reconhecimento inicial de ágio.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da controladora e de suas subsidiárias individualmente.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço, e reflete a incerteza relacionada ao tributo sobre o lucro, se houver.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a **Companhia** espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

## 2.7 Patrimônio líquido

### Capital social

O capital social é integralmente constituído por valores recebidos dos sócios e aqueles gerados pela **Companhia**, que foram formalmente incorporados ao capital.

### Prejuízos acumulados

Registra o valor do prejuízo do exercício/ período a ser submetido à apreciação da Administração para incorporação à reserva de lucros da **Companhia**.